

REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID/FEEVALE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno normatiza e regulamenta o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Feevale, em conformidade com a Portaria CAPES, nº 90, de 25 de março de 2024, que estabelece as normas gerais do PIBID.

Parágrafo único. Este Regimento deverá adequar-se a eventuais alterações nas legislações e normas promulgadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em relação ao Programa PIBID, concordando com as normas gerais regulamentadas para o Programa.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA PIBID/FEEVALE

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Feevale (PIBID/Feevale) alinha-se aos objetivos macros do PIBID descritos na Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, evidenciando fomentar a iniciação à docência de futuros professores dos cursos de licenciatura, incentivando a formação de docentes em nível superior para a educação básica. Busca valorizar o magistério como carreira docente e elevar a qualidade da formação inicial de professores, promovendo a integração entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Escolas. Além disso, insere licenciandos no cotidiano das escolas públicas por meio de experiências inovadoras, mobiliza professores como cofomadores e articula teoria e prática, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 3º O PIBID/Feevale vincula-se à Pró-reitoria de Ensino (Proen), da Universidade Feevale. Compete à Proen e a Coordenação Institucional do Programa, assegurar e zelar pela infraestrutura necessária para o funcionamento, bem como pelos aspectos legais relacionados à vinculação institucional do Programa.

Art 4º O PIBID/Feevale realiza atividades educativas nas escolas públicas participantes do Programa e promove ações de formação e planejamento na



Universidade Feevale, envolvendo todos os bolsistas, incluindo aqueles em coordenação, supervisão e iniciação à docência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compõem a equipe do PIBID/Feevale o Coordenador Institucional, que também exerce a função de Coordenador de Área para a edição do PIBID de 2024; os professores supervisores das escolas públicas participantes; e os licenciandos bolsistas de iniciação à docência.

Art. 6º O Coordenador Institucional é indicado pelo colegiado e Direção do Instituto Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), com aprovação do dirigente máximo da Universidade Feevale, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024.

São atribuições do Coordenador Institucional:

I - responder pelo PIBID da IES perante a comunidade acadêmica, a CAPES, as redes de ensino, as Escolas Parceiras e os bolsistas do Programa;

II – coordenar, quando houver, o processo seletivo do(s) Coordenador(es) de Área dos Subprojetos, observando as regras desta Portaria;

III - acompanhar o processo seletivo do(s) Supervisor(es) e dos bolsistas de iniciação à docência;

IV - monitorar, acompanhar e avaliar o(s) Subprojeto(s) junto ao(s) Coordenador(es) de Área, zelando pelo cumprimento das atividades e pelo alcance dos objetivos do Projeto Institucional;

V - receber do(s) Coordenador(es) de Área as questões e ou demandas referentes ao(s) Subprojeto(s), prestando os esclarecimentos necessários ou tomando as providências pertinentes, de acordo com as normas do PIBID e da IES;

VI - reportar à CAPES sobre intercorrências que não puderam ser resolvidas internamente na IES e que podem impactar o bom andamento do Projeto Institucional;

VII - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do PIBID na IES;

VIII - repassar aos participantes do Projeto Institucional da IES as informações e orientações encaminhadas pela CAPES sobre o PIBID;

IX - cadastrar e gerir o pagamento das bolsas do(s) Coordenador(es) de Área, Supervisor(es) e bolsistas de iniciação à docência, podendo, a seu critério, delegar ao(s) Coordenador(es) de Área o cadastramento e a gestão dos bolsistas dos seus respectivos núcleos;

X - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao Projeto Institucional;



XI - deliberar junto ao Coordenador de Área responsável, sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quanto forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;

XII - providenciar a inserção e a atualização periódica das informações do Projeto Institucional na Plataforma Freire;

XIII - manter arquivada na IES, conforme legislação pertinente, todos os documentos referentes à gestão do PIBID, especialmente aqueles relacionados aos processos seletivos de bolsistas e à comprovação de atendimento de requisitos pelos participantes;

XIV - elaborar e apresentar, quando solicitado pela CAPES, documentos e relatórios sobre o PIBID referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja vinculado ao Programa ou à IES;

XV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na execução do Programa na IES;

XVI - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PIBID; e

XVII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa propostas pela CAPES.

Art. 7º O Coordenador Institucional deverá assumir também a Coordenação de Área, considerando o Projeto Institucional possuir apenas 01 (um) Núcleo de Iniciação à Docência (NID), conforme os critérios da Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024.

São atribuições do Coordenador de Área:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do Subprojeto/Núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a Coordenação Institucional e com os demais Coordenadores da Área, se houver;

II - coordenar e orientar as atividades do Supervisor e do bolsista de iniciação à docência, observando os princípios e objetivo do Programa;

III - apresentar à Coordenação Institucional do Projeto relatórios periódicos sobre a execução das atividades do Núcleo de Iniciação à Docência sob sua responsabilidade bem como outras informações que lhe forem solicitadas;

IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos bolsistas de iniciação à docência e dos Supervisores;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PIBID entre os participantes do Subprojeto/Núcleo;

VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela Coordenação Institucional;



VII - colaborar com a seleção das Escolas Parceiras, dos Supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência participantes do Suprojeto/Núcleo sob sua coordenação;

VIII - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos bolsistas de iniciação à docência nas atividades realizadas nas Escolas Parceiras;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

X - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da IES informações referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XI - manter o Coordenador Institucional atualizado sobre o Subprojeto;

XII - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas dos Supervisores e discentes do seu Núcleo, quando delegado pela Coordenação Institucional;

XIII - auxiliar a Coordenação Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XIV - elaborar relatório com as atividades executadas no Subprojeto, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do Subprojeto.

Art. 8º Os bolsistas supervisores e de iniciação à docência serão selecionados por meio de Edital publicado pela Universidade Feevale.

São atribuições do Supervisor:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;

II - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

III - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;

IV - informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;

V - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente;

VI - reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VIII - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;



IX - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

X - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

São atribuições do bolsista de iniciação à docência:

I - realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação de carga horária mínima de trinta horas mensais ao PIBID;

II - ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Programa;

III - participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do PIBID;

V - registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área; e

VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 9º Entende-se por escolas participantes aquelas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo e de Campo Bom e, pela Secretaria Estadual de Educação/RS, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação para sua participação.

Art. 10. As escolas participantes, por meio de Termo de Acordo assinado por seus dirigentes, concordam em receber em suas dependências os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução, bem como possibilitar e apoiar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

Art. 11. O desligamento de uma escola participante, por motivos de ordens diversas, deve ser acordado entre as respectivas mantenedoras - Secretaria



Municipal de Educação e Desporto de Novo Hamburgo e de Campo Bom, Secretaria Estadual de Educação - e a Universidade Feevale, sendo a designação de uma nova escola participante função da mantenedora, obedecendo aos critérios estabelecidos pela regulamentação do PIBID.

Art. 12. O acompanhamento das escolas participantes se dará por meio de avaliação anual do Programa, aplicada por meio de registro escrito aos gestores, supervisores do PIBID e coordenadores de subprojetos do PIBID em execução em cada escola; pela participação das escolas em encontro anual de avaliação do Programa e pela visitação *in loco* quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID/FEEVALE

Art. 13. Os egressos serão acompanhados pela Coordenação do PIBID, com vistas a identificar os resultados do Programa, após seu desligamento do Programa. O processo dar-se-á por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas, com base nos indicadores descritos na proposta do programa.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 14. O PIBID/Feevale será avaliado a partir de dois tipos de indicadores de avaliação, sendo um deles relacionado aos processos de implementação e o outro, aos indicadores de resultados. Tais indicadores deverão abranger os diferentes segmentos do Programa, da IES e das escolas.

Art. 15. Entende-se por indicadores de processo as produções didático-pedagógicas, acadêmico-científicas, artísticas, culturais e tecnológicas desenvolvidas no âmbito do Programa, que serão registradas de forma quantitativa e qualitativa, sistematicamente, compondo dados para o relatório anual da produção do PIBID.

Art. 16. Entende-se por indicadores de resultado os instrumentos de mensuração relacionados aos objetivos do PIBID – formação docente e qualificação da escola pública - aplicados anualmente a partir de perspectiva qualitativa e quantitativa.



CAPÍTULO VII

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID

Art. 17. A avaliação da Coordenação Institucional, Coordenação de Área e dos Supervisores do PIBID dar-se-á por meio de instrumentos quantitativos e qualitativos.

Art. 18. A avaliação dos membros do PIBID/Feevale constituirá um dos indicadores de processo.

Art. 19. A periodicidade da avaliação será anual, para fechamento do ano.

Art. 20. A avaliação dos bolsistas será realizada entre os pares, obedecendo ao critério de proximidade de área e de instância. Os bolsistas licenciandos avaliarão a atuação dos Supervisores e da Coordenação de Área, que também ocupa a posição de Coordenação Institucional.

Art. 21. A avaliação dos bolsistas licenciandos dar-se-á por meio de avaliação qualitativa realizada conjuntamente pelo Coordenador de Área e pelo Supervisor, considerando o desempenho no Programa e o cumprimento de seus deveres de bolsista. Comporá a avaliação qualitativa a autoavaliação do bolsista licenciando.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 22. O registro das atividades do PIBID/Feevale deverá ser realizado sistematicamente, por todos os integrantes do Programa, em planilha padronizada de planejamento pedagógico e encaminhada ao Coordenador de Área.

Art. 23. É possibilitada a elaboração de materiais, diários de trabalho, portfólios e outras formas de registro, de acordo com os interesses e necessidades do subprojeto.

Art. 24. Os planejamentos didático-pedagógicos e instrumentos de registro, tais como fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, deverão ser postados em plataforma digital específica, para facilitar o acesso do grupo de trabalho, do Supervisor, do Coordenador de Área e da Coordenação Institucional.



Art. 25. A postagem virtual de imagens deverá estar autorizada pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes. As fotos que envolvam pessoas não serão utilizadas para mídia, seja para notícia ou divulgação do programa.

CAPÍTULO IX

DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID

Não há custeio previsto pela CAPES para a edição de 2024. Havendo novas atualizações quanto aos recursos destinados às Instituições de Ensino, este documento será devidamente atualizado.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 26. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária do pagamento da mensalidade do PIBID e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I – para afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II - suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto;
- III – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- IV – para averiguação de descumprimento de normas do PIBID ou irregularidades.

Nos casos dos incisos II e III, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias depois da notificação oficial da suspensão, antes da deliberação da suspensão da bolsa. A sua defesa deverá ser encaminhada por escrito e entregue à Pró-reitoria de Ensino (Proen), e será avaliada pela Coordenação Institucional.



CAPÍTULO XI

DOS MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID

Art. 27. Todos os bolsistas do Programa poderão ser desligados do PIBID/Feevale por iniciativa própria ou da Coordenação.

Art. 28. A bolsa do PIBID será cancelada pelo Coordenador Institucional, que também ocupa a posição de Coordenador de Área, quando couber, nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira;

II – descumprimento das normas do Programa;

III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII – encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII – término do prazo de concessão;

IX – a pedido do bolsista;

X - é vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

Parágrafo I - Caso a licença ou afastamento previstos no inciso I ocorra em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do Programa.

Parágrafo II - Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

Parágrafo III - Nos casos dos incisos II e III, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias depois de notificação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa. A sua defesa deverá ser encaminhada por escrito e entregue à Pró-reitoria de Ensino (Proen), e será avaliada pela Coordenação Institucional.



CAPÍTULO XII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão avaliados pela Pró-reitoria de Ensino (Proen) e Coordenação Institucional, em consonância com as normas que regem o Programa PIBID/CAPES.

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2024

